Ata da 56ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleit-

ral, realizada em 25 de Setembro de 1950.

Á hora regimental, no dia 25 de Setembro de 1950, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do Exmo Snr Des. Apolgio Ribeiro e presentes os Exmos Snrs: Desembargadores José Leite e Afonso Arinos, Drs Sebastião de Sousa, Marcio Ribeiro, Lobo de Resende, Homero Costa e Procurador Regional Eleitoral - Prof. Oscar Mendes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Expediente: Radiograma em que o Snr Juiz Municipal de Serpa pede dispensa de servir como membro da Junta Eleitoral, tendo em vista o volume de serviço eleitoral. Foi concedida a dispensa e nomeado para substituí-lo o Snr Mario Peri Duval. Ofício em que o Juiz Eleitoral da 10ª Z.E. pede a substituição do Snr Francisco Loureiro Costa, indicado e nomeado para servir como Suplente em Distrito de Ponta Nova, pelo Snr Horacio Fraccio Portes, por estar, o 1º, incompatibilizado. Foi autorizada a substituição. Julgamento: Pelos Snrs Desembargadores José Leite foram relatados os seguintes feitos: Conc. de Func. 2591/50 de Guapi - Mandaram o cancelamento. Consulta: 1371/50 de Manhumirim - Cons: J.E. - Respondeu que, sendo impedido o Juiz de Ponta Nova, a apuração das urnas de Aniceopolis deverá ser feita pelo Juiz da Zona de S. Domingos do Prata. 1375/50 de S. Domingos do Prata - Cons: J.E. - Respondeu que, sendo impedido o Juiz de Ponta Nova, a apuração das urnas de Aniceopolis deverá ser feita pelo Juiz da Zona de S. Domingos do Prata. 1359/50 de Aniceopolis - Cons: J.E. - Julgaram prejudicada a consulta, por ser superveniente. 1363/50 de Ouro Fino - Cons: J.E. Respondeu afirmativamente. 1357/50 de Cambuí - Cons: J.E. Respondeu que o eleitor condenado criminalmente poderá votar enquanto não for decretado o cancelamento de sua inscrição; deverá, porem, o seu voto, ser lançado em separado. 1351/50 de Espirito Santo: J.E. Respondeu que o consulente está impedido de presidir como Juiz Eleitoral, desde que tenha sua inscrição cancelada. Cancelei uma palavra. Moyda Paixão.

Hugo Ribeiro

dato a deputado; que não há necessidade de provar êste parentesco; que dito impedimento se verifica no dia em que foi feito o registo daquele candidato; que, finalmente, deu ofício ao juiz da zona substituta, passando-lhe a jurisdição. 1345/50 de Barra - Cons: Delegado do P.S.D - Responderam que os diretórios municipais podem, por seu presidente, nomear fiscais para as mesas receptoras, os quais serão, porém, exercidos pelos fiscais nomeados pelos diretórios estaduais ou pelos eventuais; * e que os candidatos não podem nomear fiscais. * Pelo Exmo Sr. Dr. Juiz foram relatados os seguintes feitos: Cons. de Fisc. de Barra de nº 1552/50. Verificaram o cancelamento. Consultas: 1322/50 de S. Domingos do Prata. (Feita) diadas com: j.b. Responderam que os votos em trânsito devião ser consignados, no seu total, no mapa e os mesmos devião ser computados. 1346/50 de Barra. Cons: Delegado do P.S.D. Não conhecem. 1352/50 de Guapé - Cons: j.b. Responderam afirmativamente. 1358/50 de Nova Lima. Cons: j.b. Responderam que não devem ser nomeados escrutinadores que tenham parentesco até 2º grau com candidato. * 1364/50 de Barra do Piraí - Cons: j.b. Responderam que encontra a solução da consulta nas recomendações expedidas por êste Tribunal. - 1370/50 de S. Domingos do Prata. Cons: Prefeito Municipal de Pirapetinga. Responderam que, tendo ocorrido as vagas de Prefeito e Vice-Prefeito nos 3 primeiros anos do mandato, deverão realizar-se as eleições para o preenchimento das vagas, em data que não marcada pelo Tribunal. 1376/50 de S. Domingos do Prata. Cons: j.b. Responderam afirmativamente, contra os votos dos Drs. Gil Guimarães e Sebastião de Sousa. 1382/50 de Santa Rita de Jacutinga. Cons: j.b. Responderam negativamente, quanto à 1ª. eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, assim como de Juiz de Paz na * distritos existentes na promulgação da Constituição. * Pelo Exmo Sr. Dr. Juiz de Sebastião de Sousa foram relatados os seguintes feitos: Recurso 130/50 de Alto Rio Doce. Recorrente: P.S.D. Recorrido: UDN

Não tomaram conhecimento do recurso. Consultas: 1365/50 de Barra Mansa - Cons: Pr. do D.E.D. - Não conheceram da consulta. 1370/50 de S. Domingos do Prata. Cons: Dr. Juiz Eleitoral. Responderam que as atas devem ser lavradas e seus resultados registrados em livro proprio. 1377/50 de S. João Evangelista - Cons: J. E. Responderam ao 1º item: que todos os candidatos poderão fiscalizar a apuração; ao 2º: que além das secretárias das mesas há uma da guarda; ao 3º que o secretariado pode ser de outra zona; ao 4º: que devem ser observadas as instruções respectivas do T.S.E. e ao 5º: que o juiz pode organizar 3 listas para os trabalhos de apuração. *1393/50 de Tombos. Cons: J. E. Mandou o Tribunal proceder as impugnações. 1347/50 de Cataguases - Cons: J. E. Responderam que não deve ser negado ao eleitor o direito de votar; mandando q. lhe o voto em separado em caso de dúvida. 1353/50 de Guaraci - Cons: J. E. Responderam que deve ser observado o art. 77 § 9º do Cod. Eleitoral e as Instruções do T.S.E. 1359/50 de Manhuaçu - Cons: J. E. O Tribunal julgou prejudicada a consulta por já ter sido respondida. Ao * Juiz Dr. Marcio Ribeiro foram lavrados os seguintes feitos: *Recurso: 119/50 de Cataguases. Recorrente: P.R. Recorrido: P.D.N. Negado de parecer por ter sido julgado na zona anterior. *Carta de Ord. 2572/50 de Cataguases. Concederam em diligencia. Consulta: 1348/50 de Capelinha. Cons: J. E. Responderam afirmativamente, esclarecendo, porém, que, 1º) não havendo recurso da apuração em separado, esta passa a definitiva e 2º) que a apuração em separado tem lugar também nos casos do art. 12. nos 2, 3, 4, 5 e 6 das Instruções do T.S.E. e nos previstos na Lei e nas Instruções complementares. 1360/50 de Mercês. Cons: J. E. Responderam negativamente. *1366/50 de Barra Mansa. Cons: J. E. Responderam que não se exige prova escrita para registro de candidato. 1372/50 de S. Domingos do Prata. Cons: J. E. Responderam afirmativamente, sendo a apuração dos votos feita pela autoridade. Responderam que a Mesa da Junta

Hugo Ribeiro

em reparados. 1378/50 de S. Sebastião do Paraíso. Cons: J.B. Responderam que os votos dos eleitores em branco não são apurados de conformidade com as instruções expedidas pelo E.T.S.E. 1384/50 de Virginópolis. Cons: J.B. Responderam que os delegados de partido não podem constituir procuradores ou advogado, nem substabelecer os poderes da delegação. * Pelo Exmo Snr Dr Lobo de Moraes foram relatados os seguintes feitos: Consultas: 1349/50 do Cons. Pena - Cons: Vicente Rupeito de Galileia - Não conheceram. 1355/50 de Itamitaba - Cons: Candidatos do P.T.B. Não conheceram. 1343/50 de Pedra Dourada. Cons: J.B. Responderam que suplentes são os demais indicados | e não nomeados | pela ordem de indicação. 1361/50 de Mk Alegre de Minas. Cons: J.B. Responderam negativamente. 1367/50 de Pedro Leopoldo. Cons: Delegado do PSD em Matozinhos. Não conheceram. 1373/50 de São Domingos do Prata. Cons: J.B. Responderam afirmativamente. R. 1379/50 de S. Sebastião do Paraíso. Cons: J.B. Responderam afirmativamente. 1385/50 de Virginópolis. Cons: Delegado do U.D.N. Não conheceram. * Pelo Exmo Snr Dr Nonnato Costa foram relatados os seguintes feitos: Recursos: 127/50 de Virginópolis. Recorrente: Joaquim Rabelo e Outros. Recorrido: J.B. Recurso de Ofício - Recorrente; Benedito Vieira. Recorrido: J.B. Confirmam. 133/50 de Matozinhos. Recorrido: U.D.N. Negaram provimento. 139/50 de Bocaiuva - Recorrente; Benedito Vieira. Recorrido: J.B. Confirmam. Maioria do recurso e lhe deram provimento. 139/50 de Maravilhas. Recorrente: Demerciano Anastácio Rosa. Recorrido: J.B. Confirmam do recurso e lhe deram provimento. Consultas: 1309/50 de Conquista. Cons: J.B. Responderam que o Eleitorado da Zona é o seu eleitor e os da zona têm atribuições definidas nos artigos 20 e 21 do Res. 3.554. 1344/50 de Barbacena. Cons: J.B. Responderam afirmativamente. 1350/50 de Diamantina. Cons: J.B. Responderam afirmativamente. 1356/50 de João Pinheiro. Cons: J.B. Responderam que as provas devem apenas as mesas em que ...

veram alguns dos membros remissos, convocados os suplentes para os casos especiais: 1362/50 de Mangualde. Cons: g.b. Não conhecem. 1368/50 de Penedo. Cons: g.b. Responderam que os suplentes das juntas podem ser nomeados. 1374/50 de S. Domingos de Prata. Cons: g.b. Responderam afirmativamente. 1390/50 de S. Tomaz de Aquino. Cons: g.b. Responderam que os eleitores objeto da consulta devem votar com as cautelas legais. Terminada a hora regimental foi encerrada a sessão e, para constar, eu, dip. legal. Publicação de acordão: Coelé: Cons. de Fisc. 2290/50. Mogadouro: Cons. 787/50. Colmeal: Cons. 1310/50 e Rep. 1337. Tarouca: Cons: 1316/50 e 1315/50. Botelho: Rep. 1330/50 e Cons. 1309. Espinosa: Cons. 1312/50. Chaves: Cons. 1318 e 1317/50. Aveiro: Rec. 118/50. Penafiel: Cons. 1314/50. S. Pons. de Prata. Cons. 1320/50. Vieiropolis: Cons. Fisc. 926/50. Tarouca: Rec. 115/50. Pinheiropolis: Rel. Mens. 1340/50. S. João Evangelista. Cons. 1323/50. Guarda: Rec. 124/50. Boi Morto: Cons: 1311/50. Rio Frio: Rec. 117/50. Andalucia: Rep. 1326/50. Andrade: Rep. 1116/50 e Carvalhaes: Cons. de Fisc. 2224/50. Terminada a hora regimental e Exmo Sr Vice Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Margarida Luz da Paiva, Secretário substituto lavrei a presente acta.

José Alberto Soares